



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2161 DE 24 DE JANEIRO DE 2002.

(Autógrafo nº 04/02, Projeto de Lei nº 143/01 – Mensagem 065/01)

"Dispõe sobre a celebração de convênio com as Associações de Pais e Mestres das escolas municipais, e dá outras providências".

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com as Associações de Pais e Mestres (APM's) das escolas municipais, legalmente instituídas, com o objetivo de execução de ações compartilhadas para viabilização de recursos humanos, materiais e financeiros, destinados a melhoria das condições de ensino, à manutenção dos prédios, equipamentos, instalações e serviços escolares, ao aprimoramento da merenda escolar e ao desenvolvimento de projetos comunitários integrados à rede municipal de ensino.

§ 1.º - Para os fins previstos neste artigo, o Chefe do Executivo poderá repassar recursos para as APM's, mediante critérios e condições previamente estabelecidas por decreto regulamentar, baseados no número de alunos matriculados na respectiva unidade escolar.

§ 2.º - A contratação de recursos humanos prevista no "caput" deste artigo, respeitada a escolaridade e aptidão necessárias, e as exigências da legislação trabalhista e previdenciária vigente, destinar-se-á para:

I – cobrir as atribuições dos cargos ou funções providos, cujos titulares se encontram afastados em razão de licença para tratamento de saúde, licença de gestante, readaptação, férias, afastamento para concorrer à cargo eletivo, afastamento para tratar de assuntos particulares e outros afastamentos legais;

II – cobrir as atribuições dos cargos ou funções, constantes dos módulos de pessoal das escolas, que não tenham sido criados, ou quando criados, não existam candidatos aprovados em processo seletivo para prove-los.

III – prestar serviços diversos de manutenção da escola.

Art. 2.º - As APM's das escolas municipais poderão promover a utilização dos muros das respectivas escolas para pintura de painéis artísticos e institucionais, idealizados e executados pelos próprios alunos, orientando-os para os aspectos estéticos, e atentando para a poluição visual que possam causar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

Lei 2161/02

Fls.: 2-2.

Art. 3º - As despesas decorrentes da celebração dos convênios previstos nesta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, destinadas à manutenção do ensino suplementadas, se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 24 de Janeiro de 2002.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 24 de Janeiro de 2002.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Litoral Norte de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA..... DO BAIRRO MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba – SP, à Avenida Dona Maria Alves, nº 865 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o código nº 46.482.857/0001-96, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Paulo Ramos de Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8.708.060-SSP/SP e CPF nº 784.298.118-34, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2161/2002, regulamentada pelo Decreto nº (Projeto de Decreto), doravante designada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS e MESTRES DA ESCOLA** do Bairro....., inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, representada por XXXXXXXXX, portador (a) da cédula de identidade nº e CPF nº, doravante simplesmente denominada Associação de Pais e Mestres celebram o presente Convênio, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a execução de ações tendo por objeto o funcionamento, a manutenção e conservação do estabelecimento de ensino, mediante estabelecimento de cooperação técnica e financeira em conformidade com o plano de trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação mensalmente, podendo, a qualquer tempo, o trabalho apresentado ser modificado, no que se entender cabível, inclusive se as finalidades não vierem a ser alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE TRABALHO

De acordo com o Plano de Aplicação de Recursos previamente apresentado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES** deverá utilizar os recursos liberados para custeio das despesas com a manutenção do estabelecimento de ensino, podendo ser utilizado em quaisquer finalidades:

- a) aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- b) manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;
- c) serviço para funcionamento, manutenção e conservação do estabelecimento de ensino;
- d) aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;
- e) realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- f) contratação de funcionários e/ou empresas terceirizadas, para manutenção predial;
- g) contratação de profissional e/ou empresa para cuidar das finanças, contabilidade e administração;
- h) desenvolvimento de atividades educacionais diversas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – DA PREFEITURA:

- a) financiar a execução do objeto deste convênio, liberando os recursos financeiros previstos na cláusula sétima, para créditos em conta bancária específica da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES;
- b) acompanhar e controlar a execução do presente convênio, diretamente ou por delegação de competência;
- c) normatizar e exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio bem como, assumir ou transferir a outrem a responsabilidade pela execução, na ocorrência de fato relevante, que resulte em sua paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- d) exercer função fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não, justificativas, quando às eventuais disfunções havidas na execução do convênio;

- e) oferecer Assessoria Técnica sistemática nas questões relativas ao desenvolvimento do plano de trabalho proposto;
- f) acompanhar o atendimento da meta estabelecida mensalmente neste convênio.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA APM

II – DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM

- a) utilizar os recursos de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;
- b) apresentar mensalmente, à PREFEITURA a prestação de contas dos recursos recebidos;
- c) manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da PREFEITURA, Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos e da fazenda pública, os documentos emitidos nominalmente e identificados com o número do convênio;
- d) manter registros específicos do fluxo de recursos recebidos à conta deste convênio, destacando a receita, as aplicações financeiras e respectivos rendimentos, bem como, as despesas realizadas;
- e) manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto do convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro.

CLAÚSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste convênio compreende o período de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do presente termo.

SUB-CLAÚSULA ÚNICA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A prorrogação da vigência deste convênio será admitida mediante assinatura de termo aditivo, com as devidas ~~justificativas~~ justificações.

CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

A execução deste convênio será realizada pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 2161, de 24 de janeiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº... (projeto de decreto).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor a ser repassado à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES conveniada sempre com demonstração dos recursos necessários ao atendimento das obrigações por ela assumidas, fica limitado ao montante de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensais, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:, sendo que, antes da respectiva liberação, o valor disponibilizado sujeitar-se-á ao prévio empenho.

O valor mencionado deverá ser depositado na conta corrente do banco (escolher banco), tendo como titular o (a) Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES e seu Tesoureiro.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

O valor deste convênio correrá por conta da seguinte dotação ...(nº)

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÉSTORNO DE RECURSOS LIBERADOS INDEVIDAMENTE

Quando houver repasse de recursos financeiros pela PREFEITURA, desde que configurado engano ou erro, fica autorizado, desde já a concordância expressa da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES, junto ao agente financeiro, em estornar a quantia levada a depósito indevidamente em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES, em Instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a utilização verificar-se em prazos inferiores a 30 (trinta) dias.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – DOS RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO

Os rendimentos de aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio e/ou nos itens a que se refere a cláusula segunda, sujeito às mesmas condições de prestações de contas, sob pena de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

É facultada, aos partícipes, denunciar ou rescindir, a qualquer tempo o presente convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios decorrentes, no período em que este tenha vigido.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - DOS MOTIVOS DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou a rescisão do presente convênio ocorrerá quando da constatação entre outras, das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto do convênio e a cláusula segunda ;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- c) falta de apresentação de prestação de contas no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

Este convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - DA RESPONSABILIDADE

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES que incidir em descumprimento das cláusulas do convênio, será responsabilizada pela irregularidade

praticada, sujeitando-se à tomada de contas especial, sem prejuízo das cominações penais cabíveis, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES deverá apresentar prestação de contas mensalmente à PREFEITURA mediante encaminhamento dos documentos à Secretaria Municipal de Educação.

A prestação de contas anual dos recursos recebidos pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES deverá ser apresentado à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio, devendo os documentos comprobatórios serem originais, emitidos em nome da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES e identificados **com a origem dos recursos e número do convênio.**

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – DA INABILITAÇÃO

A inadimplência inabilita a APM a receber novos recursos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado, exclusivamente, em favor da PREFEITURA, quando da conclusão do objeto ou extinção do convênio, o direito de propriedade dos bens adquiridos ou produzidos, em decorrência de sua execução devendo ser patrimoniados cabendo a unidade escolar assumir a responsabilidade pela guarda e conservação desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Havendo rescisão deste convênio em decorrência da impossibilidade de composição amigável entre os partícipes, fica o Foro da

Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas existentes.

E por estarem de pleno acordo com as normas e condições fixadas neste convênio, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES e a PREFEITURA firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas, que também declaram conhecer seu inteiro teor.

Ubatuba, ____ de _____ de 2002

PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Testemunhas:

1. _____

2. _____